



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000001

met. 742/2018

11/04 11:08

Guine Lagarto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 188/2018-2PJ
Ref: IC 0148.11.000705-8

TOLEDO, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Toledo/PR

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPPR-0148.11.000705-8, no qual figura como representante, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 10 da Resolução PGJ N° 1928/2008, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

HERIC STILBEN
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000002

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0148.11.000705-8

Representante: Câmara Municipal de Toledo

Representado: TIM Celular S/A

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES CONSELHEIROS

1. Relatório

Cuida-se de procedimento investigatório instaurado após representação da Câmara de Vereadores do Município de Toledo solicitando intervenção deste Órgão de Execução diante do serviço precário prestado pela operadora de telefonia móvel TIM Celular S/A.

Após juntada de informações do PROCON (fls. 07/24), notificou-se a representada para que se manifestasse no feito. Em síntese, consoante manifestação de fls. 38/47, foi informado que o serviço prestado pela operadora na cidade de Toledo está de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

Em seguida, foi intentada assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, a qual restou sem êxito diante da negativa da representada (fls. 50/67).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000003

As fls. 103/135 consta Relatório de Fiscalização da ANATEL realizado no ano de 2011 em face a representada, contendo, ainda, as providências adotadas pela agência reguladora.

As fls. 150/334 consta abaixo-assinado da população de Toledo insatisfeita com os serviços de telefonia móvel.

As fls. 338/344 a representada comunica a instalação no ano de 2012 de 72 novos TRX nas ERBS localizadas no Município de Toledo, o que acarretou ampliação de 58,1% na capacidade da rede.

As fls. 530/534 a operadora TIM apresentou os dados sobre a estrutura que possuía no ano de 2015 para a prestação do serviço de telefonia móvel.

As fls. 674/693 consta ofício oriundo da ANATEL contendo detalhado informe acerca da prestação do Serviço Móvel Pessoal.

É suficiente o relatório.

2. Mérito:

A análise do feito revela que a demanda que ensejou a instauração da investigação, qual seja, serviço precário prestado pela operadora TIM Celular S/A, não persiste de acordo com as normas editadas pela ANATEL.

A Agência Nacional de Telecomunicações é competente para editar normas e fiscalizar os serviços de telecomunicações em todo o país e, no presente caso, apresentou detalhado informe acerca do Serviço Móvel Pessoal,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000004

esclarecendo a forma de prestação do serviço, o controle realizada e o relatório de fiscalização em relação ao Município de Toledo (fls. 674/693).

Como conclusão das informações prestadas, restou evidente que é considerado atendido o Município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% da área urbana do distrito sede, fato que, por si só, justifica a existência de reclamações de usuários, em que pese a fiscalização da agência reguladora concluir pela prestação adequada do serviço.

Vale destaque, ainda, que foi apresentado Relatório de Dados de Fiscalização referentes ao município de Toledo (fls. 692/693), cujas informações demonstram que durante todo o ano de 2017 a representada TIM Celular S/A cumpriu as referências estabelecidas pela ANATEL, tanto nas exigências de conexão e desconexão de voz e transferência de dados.

Sendo assim, conclui-se que não há dados técnicos aptos a embasar qualquer providência judicial em face da representada, constatando-se a ausência do interesse de agir no presente caso.

Como é sabido, o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil determina a extinção do processo sempre que verificada ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento, entre os quais se identifica o interesse de agir.

Pois bem. Diante da existência de relatório de fiscalização satisfatório elaborado pela agência reguladora responsável, é evidente que carece o interesse de agir em seu aspecto da necessidade.

Nesse sentido, destaque-se ainda entendimento de Hugo Nigro.

Mazzilli:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000005

O dever de agir não obriga à cega propositura da ação pelo Ministério Público. Sem quebra alguma do princípio da obrigatoriedade, 'se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente'. (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2001, p. 80-81).

Diante do exposto, resta imperioso o arquivamento do presente feito.

3. Conclusão:

Considerando a exposição acima, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça ora signatário promove o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n° MPPR-0148.11.000705-8.**

Determina-se, ainda, as seguintes diligências:

- a. Em cumprimento ao disposto no artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n.º 1928-PGJ MPPR, promova-se a ciência dos interessados;
- b. Caso o endereço dos interessados tenha mudado, de forma que a carta com aviso de recebimento retorne sem sua ciência pessoal, cientifique-se mediante afixação no átrio deste prédio do Ministério Público uma cópia da promoção de arquivamento com um aviso de intimação, por 10 (dez) dias;



000006

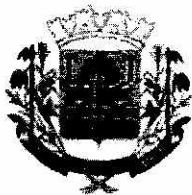
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

c. Contados três dias da ciência pessoal, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, encaminhe-se a presente promoção a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Toledo, 03 de abril de 2018.

HERIC STILBEN
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

[Signature]
Daniela Luana Balen

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 234/2018

Em vista do ofício nº 188/2018 – 2PJ encaminho ao Departamento Administrativo para que dê publicidade ao mencionado ofício e os documentos que acompanham, dando ciência aos Senhores Vereadores, após archive-se.

Toledo, 12 de abril de 2018.

[Signature]
Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal

Declaro que estou ciente do recebimento da cópia digitalizada do seguinte documento, disponibilizado na rede interna (Transfêrencia) da Câmara:

000008



OFÍCIO Nº 188/2018 - 2PJ - MINISTÉRIO PÚBLICO

GAB.	DATA	
1	16/04/18	GABINETE AIRTON SÁVELLO Gen. Zant.
2	16/04/18	Gabinete Coraçoza Neto - AA
3	16/04/18	Gab. Ver. Uodri - Elizete
4	16/04/18	GABINETE VALTECUN CRECA - CP
5	16-04-18	GABINETE MARCOS ZANCHI AA
6	16-04-18	Gabinete Olinda Fiorentin - BB
7	16/04/18	Gabinete Ademir D. - Julia L.
8	16/04/18	Luana - 08
9	17/04/18	BB
10	17/4/18	BB
11	17/4/18	Rodolfo DD
12	17/4/18	Geni Fabiano
13	16/04/2018	Lizete Albring
14	16/04/2018	BB
15	16/04/18	Walter R. Wiedemeyer
16	16/4/18	Natalina F. Gasper
17	16/04/18	gustavo pereira
18	16/04/18	Uma Laura.
19	16/04/18	BB

